



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
25ª ZONA ELEITORAL - PICUÍ/PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito]
PROCESSO Nº 0600094-55.2024.6.15.0025
REQUERENTE: ALDEMIR ALVES DE MACEDO, REPUBLICANOS - PICUÍ/PB

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vice-prefeito do município de PICUÍ/PB, formulado por ALDEMIR ALVES DE MACEDO, sob o número 10, apresentado pelo(a) 10 - REPUBLICANOS, visando à participação nas Eleições Municipais de 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019.

Com o pedido, o(a) requerente apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral vigente.

Publicado o edital, decorreu o prazo e não houve nenhuma impugnação pelos legitimados ou legitimadas nem apresentação de notícia de inelegibilidade.

O candidato, após não se manifestar em intimação, teve a informação de cor/raça alterada para Branca, nos termos do art. 24, §6º da Res. TSE nº 23.609/2019.

Foram apresentadas informações pelo cartório eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, destaco que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o DRAP associado a este RRC foi DEFERIDO, o que permite a apreciação do requerimento em exame.

Analisando os autos, verifico que o(a) requerente possui nacionalidade brasileira, está em pleno gozo dos seus direitos políticos, possui alistamento eleitoral e terá, na data do pleito, domicílio eleitoral na circunscrição e filiação a partido político há mais de 6 (seis) meses. Também possui a idade mínima exigida legalmente para concorrer ao cargo pleiteado.

A fotografia e o nome para urna estão dentro das regras estabelecidas, não havendo situação de homonímia.

De igual modo, observo que o(a) requerente foi devidamente escolhido em convenção partidária.

Assim, preenche todas as condições de elegibilidade exigidas na legislação eleitoral e na Constituição Federal e não apresenta a existência de nenhuma causa de inelegibilidade legal ou constitucional.

Ademais, a documentação exigida pela Resolução TSE n.º 23.609/2019 foi apresentada e devidamente conferida, considerada regular e suficiente, não se identificando qualquer vício de formação.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALDEMIR ALVES DE MACEDO, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito no município de PICUÍ/PB, nas Eleições Municipais de 2024, na forma como requerido: sob o número 10, com a seguinte opção de nome: ALDEMIR MACEDO.

Publique-se em mural eletrônico e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, conforme o art. 58, §1º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

Certifique-se o julgamento do sistema de candidaturas - CAND.

Picuí/PB, datado e assinado eletronicamente.

Anyfrancis Araújo da Silva
Juiz Eleitoral